

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065376/2013  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 31/10/2013 ÀS 09:05

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENZO ANTONIOLI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS**

Os empregados que laborarem nos dias 15 e 22 de Dezembro, domingos de 2013, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 41,00 (quarenta e um reais).

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO**

As empresas poderão utilizar a mão de obra de trabalhadores apenas em dois domingos no ano de 2013: dias 15 e 22 de Dezembro, respeitando uma carga horária máxima por trabalhador de seis horas, em turno único.

No dia 15 fica convencionado o horário de abertura dos estabelecimentos das 14hs às 20hs;  
No dia 22 fica convencionado o horário das 10hs às 21:00hs;

Para os demais dias do mês de dezembro de 2013 fica convencionado o que segue:

De 02 à 07 das 7:30 às 20:30hs;

De 09 à 23 das 7:30 às 21:00hs;

De 26 à 30 das 7:30 às 19:30hs;

No dia 24 das 7:30 às 18hs

No dia 31 das 7:30 às 17hs.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Explicita-se que não poderá ser utilizada a mão de obra dos trabalhadores nos dias 01, 08 e 29 de dezembro de 2013, que não autorizados nesta convenção.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA**

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde dos meses de janeiro e fevereiro de 2014. A presente estipulação não se aplica as empresas situadas na Praia do Laranjal, que poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde nos referidos meses no ano de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Nos meses de Setembro de 2013 à Agosto de 2014, o horário de fechamento dos estabelecimentos será de segunda à sábados até no máximo às 19:30hs ( exceção nos meses de janeiro e fevereiro quando o horário de fechamento, aos sábados, será no máximo às 13:30hs ).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores em feriados nacionais, estaduais e municipais e domingos não autorizados nesta convenção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSOS**

Os repousos remunerados relativos aos dias 15 e 22 de dezembro de 2013, serão gozados, a escolha do empregador entre as seguintes datas: dia 26 de Dezembro/13, 28 de Dezembro/13, 30 de Dezembro/13, 31 de Dezembro/13, 02 de Janeiro/14 ou segunda feira de carnaval (2014).

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS**

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados no comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, excetuando o comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas, que será tratado em Convenção Coletiva de Trabalho específica.



**ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**

**RENZO ANTONIOLI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**

SDI/PELOTAS
46273.001466/2013-46
31/10/2013

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR065376/2013**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**, CNPJ n. **92.236.793/0001-60**, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria, 1074, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-730, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI**, CPF n. 691.033.560-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/04/2013 no município de Pelotas/RS;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, localizado (a) à Rua Sete de Setembro, 274, conjunto 501, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-300, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **RENZO ANTONIOLI**, CPF n. 208.501.400-30, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/03/2010 no município de Pelotas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR065376/2013, na data de 31/10/2013, às 09:05.

\_\_\_\_\_, 31 de outubro de 2013.

**ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**

**RENZO ANTONIOLI**  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**